



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM 19 / 12 / 2017

EDIÇÃO NÚMERO: 1088 PG 55

JORNAL: Diário Oficial

RESOLUÇÃO Nº 08 /2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELAS PARCERIAS E PROJETOS ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Câmara Municipal de Campo Largo, a Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especiais.

Art. 2º A Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especiais será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Campo Largo e seus municípes.

§ 1º São considerados, para fins dos trabalhos desta Frente.

I – Parcerias: a conjunção de recursos humanos e materiais visando estabelecer projetos, programas, ações e iniciativas voltadas ao desenvolvimento de produtos e serviços de relevante interesse público.

II – Projetos Especiais: empreendimentos planejados para atender necessidades específicas ou solucionar questões peculiares a um tema, segmento social, território ou finalidade.

§2º As parcerias objeto das atividades desta Frente abrangem também as concessões, permissões de uso, permutas, franquias, parcerias público-privadas, políticas de desestatização, recebimento de doações, as intervenções em próprios municipais e demais formas de compromissos estabelecidos entre os órgãos da Administração Pública Municipal e Particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de forma gratuita ou onerosa.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A Frente também cuidará das iniciativas voltadas a estimular a economia criativa, as ações culturais e em favor do trabalho e da renda, o desenvolvimento local, a capacitação para o uso intensivo da tecnologia da informação, a revitalização de áreas degradadas, sustentabilidade, patrimônio histórico e cultural, lazer, esportes, infraestrutura e as demandas dos segmentos sociais mais vulneráveis, entre outros assuntos.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo.

§1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares, colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 4º A Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especiais poderá contribuir para o fortalecimento de iniciativas da sociedade civil e de órgãos públicos, nacionais e estrangeiros, identificados com seus objetivos, estabelecendo relações de apoio, cooperação e incentivo recíprocos.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar pelas parcerias e Projetos Especiais coordenados por um Presidente um Vice-Presidente, e um Secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 8º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de Dezembro de 2017.


Bento Antonio Vidal
Presidente